



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos na Lei Complementar 121/22 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º, da Lei Complementar n. 121/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Administração Pública Municipal do Poder Executivo compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselhos Municipais

II – Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediato

- a) Controladoria Geral do Município;
- b) Procuradoria Jurídica do Município;
- c) Gabinete do Prefeito **

III – Órgãos de Atividades Estruturante e Instrumental:

- a) **Secretaria Geral de Governo e Gestão:**
 - a.1 – Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial
 - a.2 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
 - a.3 – Seção de Transporte e Trânsito
 - a.4 – Departamento de Gestão de Pessoas





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

- a.5 – Departamento de Contabilidade
- a.6 – Departamento de Tesouraria
- a.7 – Departamento de Tributação e Cadastro
- a.8 – Departamento Especial de Compras, Licitações e Contratos
 - a.8.1 – Comissão Permanente de Licitação
 - a.8.2 – Divisão de Compras
 - a.8.3 – Seção de Contratos
- a.9 – Divisão de Convênios e Prestação de Contas
- a.10 – Divisão de Serviços Gerais
- a.11 – Seção de Patrimônio e Almoxarifado
- a.12 – Divisão de Gestão Administrativa
- a.13 – Divisão de Cultura e Eventos
- b) Órgãos de Colaboração do Governo Federal: ****
 - a.14 - Junta do Serviço Militar;

IV – Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:**
 - a.1 – Divisão de Administração da Educação
 - a.2 – Divisão de Esporte e Lazer
 - a.3 – Divisão de Transporte Escolar
 - a.4 – Seção de Gestão Administrativa
- b) Secretaria Municipal de Saúde:**
 - b.1 – Coordenadoria Geral de Atenção Básica





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

- b.2 – Coordenadoria de Epidemiologia
- b.3 – Coordenadoria de Vigilância Sanitária
- b.4 – Coordenadoria de Assistência Odontológica
- b.5 – Divisão de Planejamento em Saúde
- b.6 – Divisão de Gestão Administrativa
- b.7 – Divisão de Regulação
- b.8 – Divisão de Gestão Administrativa
- b.9 – Diretoria do Hospital

c) Secretaria Municipal de Assistência Social:

- c.1 – Coordenadoria de Proteção Social Básica
- c.2 – Coordenadoria de Social Especial - CREAS
- c.3 – Seção do SUAS
- c.4 – Divisão de Proteção a Mulher
- c.5 – Diretoria Executiva de Habitação
- c.6 – Divisão de Gestão Administrativa

d) Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura:

- d.1 – Coordenador de Obras de Infraestrutura Pontes e Estradas
- d.2 – Seção de Pontes e Estradas
- d.3 – Seção de Serviços Públicos
- d.4 - Seção de Iluminação Pública



- d.5 – Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

d.6 – Divisão de Gestão Administrativa

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura:

e.1 – Divisão de Fomento ao Comércio e Serviços

e.2 – Divisão de Fomento ao Agronegócio

e.3 – Divisão de Políticas Agrícolas

e.4 – Divisão de Meio Ambiente

e.5 – Divisão de Indústria e Turismo

e.6 – Divisão de Gestão Administrativa”

Art. 2º. Fica alterado o art. 21, Subseção V da Lei Complementar n. 121/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Subseção V

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

Art. 21. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, órgão diretamente subordinado ao Secretário Geral de Governo e Gestão, compete”



Art. 3º. Seguirá em anexo o organograma da Lei 121/22 com as alterações previstas acima.

Art. 4. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2023.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos na Lei Complementar 121/22 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º, da Lei Complementar n. 121/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Administração Pública Municipal do Poder Executivo compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Órgãos Colegiados:

- a. Conselhos Municipais

II – Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediato

- a. Controladoria Geral do Município;
- b. Procuradoria Jurídica do Município;
- c. Gabinete do Prefeito **

III – Órgãos de Atividades Estruturante e Instrumental:

a. Secretaria Geral de Governo e Gestão:

- a.1 – Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial
- a.2 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
- a.3 – Seção de Transporte e Trânsito
- a.4 – Departamento de Gestão de Pessoas
- a.5 – Departamento de Contabilidade
- a.6 – Departamento de Tesouraria
- a.7 – Departamento de Tributação e Cadastro
- a.8 – Departamento Especial de Compras. Licitações e Contratos
- a.8.1 – Comissão Permanente de Licitação

a.8.2 – Divisão de Compras

a.8.3 – Seção de Contratos

a.9 – Divisão de Convênios e Prestação de Contas

a.10 – Divisão de Serviços Gerais

a.11 – Seção de Patrimônio e Almoxarifado

a.12 – Divisão de Gestão Administrativa

a.13 – Divisão de Cultura e Eventos

b) Órgãos de Colaboração do Governo Federal: **

a.14 - Junta do Serviço Militar;

IV – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

a.1 – Divisão de Administração da Educação

a.2 – Divisão de Esporte e Lazer

a.3 – Divisão de Transporte Escolar

a.4 – Seção de Gestão Administrativa

b) Secretaria Municipal de Saúde:

b.1 – Coordenadoria Geral de Atenção Básica

b.2 – Coordenadoria de Epidemiologia

b.3 – Coordenadoria de Vigilância Sanitária

b.4 – Coordenadoria de Assistência Odontológica

b.5 – Divisão de Planejamento em Saúde

b.6 – Divisão de Gestão Administrativa

b.7 – Divisão de Regulação

b.8 – Divisão de Gestão Administrativa

b.9 – Diretoria do Hospital

c) Secretaria Municipal de Assistência Social:

c.1 – Coordenadoria de Proteção Social Básica

c.2 – Coordenadoria de Social Especial - CREAS

c.3 – Seção do SUAS

c.4 – Divisão de Proteção a Mulher

c.5 – Diretoria Executiva de Habitação

c.6 – Divisão de Gestão Administrativa

d) Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura:

d.1 – Coordenador de Obras de Infraestrutura Pontes e Estradas

d.2 – Seção de Pontes e Estradas

d.3 – Seção de Serviços Públicos

d.4 - Seção de Iluminação Pública

d.5 – Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos

d.6 – Divisão de Gestão Administrativa

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura:

e.1 – Divisão de Fomento ao Comércio e Serviços

e.2 – Divisão de Fomento ao Agronegócio

e.3 – Divisão de Políticas Agrícolas

e.4 – Divisão de Meio Ambiente

e.5 – Divisão de Indústria e Turismo

e.6 – Divisão de Gestão Administrativa”

Art. 2º. Fica alterado o art. 21, Subseção V da Lei Complementar n. 121/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Subseção V

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

Art. 21. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, órgão diretamente subordinado ao Secretário Geral de Governo e Gestão, compete”

Art. 3º. Seguirá em anexo o organograma da Lei 121/22 com as alterações previstas acima.

Art. 4. E sta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de

2023.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza